



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. RODRIGO MARTINS)

Acrescenta inciso ao §1º do artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, para que os órgãos e entidades públicas divulguem o montante de suas dívidas e débitos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso ao §1º do artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, para que os órgãos e entidades públicas divulguem o montante de suas dívidas e débitos.

Art. 2º O §1º do artigo 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“VII – registros do montante das dívidas e débitos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por objetivo tornar transparente para a sociedade o valor total das dívidas e débitos dos entes públicos. Apesar de várias



CÂMARA DOS DEPUTADOS

legislações sobre transparência e acesso à informação, ainda não existem informações detalhadas sobre o endividamento de cada Estado e municípios.

Uma das consequências pela falta de transparência nestas informações é que um terço dos Estados elevou suas dívidas desde o ano de 2010. Verifica-se ser expressivo o número de entes governamentais que gastam mais do que arrecadam. Assim, são obrigados a realizar operações de crédito para fechar as contas.

Fazer economia de gastos para pagar os juros das dívidas é medida que tem recebido muitas críticas da sociedade. Assim, é fundamental exigirmos transparência dos dados relacionados ao endividamento público brasileiro, que tem absorvido a maior parte dos recursos orçamentários, sacrificando toda a população e comprometendo o futuro do país.

A transparência é um princípio consagrado na Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que todas as despesas e receitas da gestão fiscal sejam publicadas de forma transparente e com amplo acesso público.

Alterar a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, para que os órgãos e entidades públicas divulguem o montante de suas dívidas e débitos é importante para reforçar a transparência e controle dos gastos públicos.

Pela relevância e alcance social da medida, esperamos contar com o apoio dos/as nobres colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de novembro de 2015.

Deputado RODRIGO MARTINS

PSB-PI